



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Contrato n. XXXXXXX - PREF

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
ALTO E WA PRODUCOES LTDA PARA
REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO
CANTOR ALEMÃO DO FORRÓ E
BANDA, CONFORME SEGUE:**

Por este instrumento de Contrato, o Município de São Sebastião do Alto-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Dr. Júlio Vieitas n. 88, Centro, nesta Cidade, Inscrito no CNPJ sob o n. 28.645.786/0001-13, doravante denominado simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado por Exma Sra Prefeita Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.143.365-0 e CPF 084.407.107-20, e de outro lado, a empresa WA PRODUCOES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº : 20.799.303/0001-23, situada na R. das Graças, nº 981, bairro Residencial Gaivotas, CEP 29.905-525, Linhares/ES, e-mail: waproducoesltda@gmail.com, neste ato representado por Srº Werner Niero, inscrito no CPF nº 123.059.547-35, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, por despacho exarado pela autoridade competente no Processo Administrativo nº 3.032/2026, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, obedecidos os termos da Lei n. 14.133/21 e suas alterações e do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo cantor Alemão do Forró e banda, representada com exclusividade pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação do cantor Alemão do Forró e banda, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especificações básicas da apresentação são as seguintes:

Data: 09 de outubro de 2026.

Horário: 23h50min.

Duração aproximada: 1h (uma hora) e 40m (quarenta minutos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados serão prestados em Valão do Barro, 2º Distrito de São Sebastião do Alto/RJ, durante a programação oficial das festividades do Ano Jubilar, 50 anos da Paróquia Nossa Senhora do Livramento, no dia 09 de outubro de 2026, às 23h50min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA o espaço, palco, estrutura de cobertura, camarins com suprimentos, gerador de energia, grades e estrutura de segurança, além de infraestrutura de som, iluminação, painel de LED, hospedagem, alimentação, traslado local e estacionamento para os veículos da equipe, atendendo integralmente ao rider técnico e ao rider de camarim fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Rider Técnico e o Rider de Camarim do Artista passam a integrar o presente contrato como Anexos Integrantes, declarando o CONTRATANTE a sua prévia ciência e total concordância.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual ausência, inadequação ou falha da estrutura descrita nesta cláusula, quando de responsabilidade ou imputável ao CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

não caracterizará inadimplemento da CONTRATADA caso inviabilize ou comprometa a segurança da realização do show.

CLAUSULA TERCEIRA – Para fins de gestão contratual e execução orçamentária, a vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLAUSULA QUARTA – Os recursos para cumprimentos do presente Instrumento correrão por conta da Orçamento em vigor, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

236950001.2.022 – 3.3.90.39.00 – 500 (IMPOSTOS E TRANSF. - DEMAIS)

236950001.2.022 – 3.3.90.39.00 – 704 (ROYALTIES DEMAIS)

CLAUSULA QUINTA: Pela prestação dos serviços dispostos neste Instrumento, o Contratante pagará a Contratada à importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será efetuada da seguinte forma:

I – Primeira Parcela: Correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total (R\$ 125.000,00), a ser paga antecipadamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente.

II – Segunda Parcela: Correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes (R\$ 125.000,00), a ser paga até o 1º (primeiro) dia útil posterior à realização da apresentação, mediante a emissão da Nota Fiscal e o devido atesto pelo secretário municipal responsável..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de inexecução total do objeto por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA, esta devolverá integralmente os valores antecipados, devidamente atualizados nos termos do § 3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais. Em caso



de inexecução parcial contratualmente imputável à CONTRATADA, a devolução será proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não está sujeita à retenção de INSS (art. 112, XXI, da IN/RFB nº 2110/2022) nem às retenções de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ, por não se tratar de cessão ou locação de mão de obra e por prestarem os serviços diretamente os sócios ou integrantes da equipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DA INTEGRIDADE DO ESPETÁCULO

O CONTRATANTE responsabilizar-se-á integralmente pela segurança material e pessoal do artista e da sua equipe, desde a chegada ao Município até a sua efetiva saída, especialmente no local da apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE fornecerá equipe de segurança devidamente uniformizada e identificada para o palco, camarins, traslados e hotel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show poderá ser suspenso ou interrompido caso haja conduta inadequada do público ou ausência de condições de segurança que coloquem em risco a integridade física dos artistas, equipe ou público. Nessas hipóteses, configurada a falha de segurança a cargo do CONTRATANTE, não caberá qualquer penalidade ou multa à CONTRATADA, considerando-se o serviço como cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E ATRASOS

O CONTRATANTE obriga-se a tomar todas as providências operacionais para impedir falhas técnicas, quedas de energia, tumultos, atrasos na montagem e falhas estruturais.

PARÁGRAFO ÚNICO (ATRASO POR CULPA DO CONTRATANTE): Ocorrendo atraso no início da apresentação superior a 2 (duas) horas em relação ao horário pactuado por fato imputável ao CONTRATANTE, facultar-se-á à CONTRATADA, alinhada à sua agenda, readequar o horário do show ou declarar inviabilizada a



apresentação, sem a incidência de penalidades à CONTRATADA e mantida a obrigação de pagamento dos custos operacionais e cachê assumidos.

CLAUSULA OITAVA – DO REPERTÓRIO

O repertório musical e a ordem das músicas são de livre e exclusiva escolha do artista, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer interferência ou restrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA é integralmente responsável pelo pagamento do cachê e encargos trabalhistas, tributários e previdenciários dos integrantes de sua equipe e músicos, eximindo o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou obrigação dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM E MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS

É vedado ao CONTRATANTE e a terceiros a gravação, transmissão radiofônica, televisiva ou via internet do show, bem como o uso da imagem do artista para fins publicitários de cunho comercial, religioso ou político-partidário, salvo a divulgação exclusiva do evento. PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a realização do espetáculo, ficam vedadas manifestações de cunho político-partidário por parte dos envolvidos, em observância à legislação eleitoral e constitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência:
Advertência por escrito.

Multa Moratória: De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela devida ou do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total injustificada provocada por qualquer das partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTERRUPTÃO POR CONDIÇÕES CLIMÁTICAS OU RISCO

Se o show for interrompido ou suspenso após o seu início em razão de chuvas intensas, tempestades, intempéries climáticas, falha de energia elétrica geral, tumultos ou determinativo de autoridade competente que funde risco à integridade física dos presentes ou dos equipamentos, tal interrupção não será considerada inadimplemento da CONTRATADA, ficando isenta de multas ou devoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO POR DETERMINAÇÃO DE AUTORIDADE OU DECISÃO JUDICIAL

Caso o evento seja cancelado definitivamente por decisão judicial ou ato de autoridade competente alheio à vontade das partes:

1. As PARTES buscarão, prioritariamente, remarcar nova data de acordo com a agenda do artista.
2. Caso seja impossível a remarcação, a CONTRATADA fará jus à retenção/pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, a título de indenização pela reserva e bloqueio da data na agenda, além do ressarcimento das despesas logísticas comprovadamente efetuadas e não reembolsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatado o descumprimento de qualquer cláusula, a parte notificará formalmente a outra para que regularize a pendência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, salvo se a natureza da obrigação exigir sanção imediata ou inviabilizar a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO HIERARQUIA DOCUMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este contrato é regido pelas suas cláusulas, pelo Termo de Referência do Processo Administrativo nº 3.032/2026 e pela Lei nº 14.133/2021. Em caso de divergência técnica ou operacional entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores públicos municipais designados:

Theodoro Soares da Silva Dionízio (Matrícula: 25/0439-19)

João Victor Coelho Consenço Rodrigues (Matrícula: 25/0007-19)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Alto/RJ para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de assinatura digital / eletrônica legalmente válida.

São Sebastião do Alto, XX de xxx de xxxxxx.

Claudiane dos Santos Pietrani Rodrigues
Prefeita Municipal

WA PRODUCOES LTDA
CNPJ n. 20.799.303/0001-23
Representante: Werner Niero
CPF nº 123.059.547-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF: